



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Gabinete da Presidência

ATO REGULAMENTAR GP Nº 1/2011

Dispõe sobre a regulamentação do Centro de Memória e Cultura - CEMOC e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 2º da Resolução Administrativa nº 61, de 18 de abril de 2007, deste Tribunal,

R E S O L V E

Art. 1º O Centro de Memória e Cultura - CEMOC do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, instituído pela Resolução Administrativa nº 61, de 18 de abril de 2007, funcionará nos termos deste Ato Regulamentar.

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao CEMOC:

I - analisar, selecionar, receber e organizar os documentos de cunho histórico produzidos pelo Tribunal;

II - receber e organizar os documentos de cunho histórico provenientes de outras fontes históricas;

III - proceder, se necessário, à higienização dos documentos recebidos;

IV - guardar e preservar o acervo documental, museológico, audiovisual, iconográfico, dentre outros;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Gabinete da Presidência

ATO REGULAMENTAR GP Nº 1/2011

V - desenvolver o Programa de História Oral;

VI - elaborar instrumentos de pesquisa, com vistas à divulgação do acervo e à disseminação de informações;

VII - implantar e executar processo de reprodução de documentos que tenham condições de manuseio;

VIII - atender aos usuários internos e externos;

IX - em parceria com a Ascom produzir e divulgar atividades e eventos desenvolvidos pelo Setor; e

X - desenvolver e divulgar iniciativas de estímulo, proteção e auxílio às artes e à cultura em geral.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º O CEMOC atuará nas áreas de Arte e Cultura, Pesquisa e História Oral, além de Memória e Acervo Histórico.

§1º - Compreende a área de Arte e Cultura:

I - a realização da exposição permanente do acervo histórico da Justiça do Trabalho no Maranhão, bem como de exposições temporárias no Espaço de Arte, promovendo e acompanhando a visitação pública;

II - o planejamento, realização e divulgação de eventos artísticos, culturais e educativos, como artes em geral, cine-vídeo, lançamentos de livros e CDs, palestras, entrevistas, campanhas, cursos, debates, seminários, encontros, jornadas, dentre outras ações sócio-educativas; e

III - a gestão do Espaço de Arte.

§ 2º - À área de Pesquisa e História Oral cabe:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Gabinete da Presidência
ATO REGULAMENTAR GP Nº 1/2011

I - realizar o levantamento de fontes das mais variadas como subsídios à realização de pesquisas e identificação de informações de cunho histórico, visando à formação de base de dados históricos em geral e da Justiça do Trabalho do Maranhão, em específico; e

II - a atualização constante das informações históricas veiculadas no site do TRT.

§ 3º - Compete à área de Memória e Acervo Histórico:

I - realizar o levantamento de bens materiais e imateriais para constituição e preservação do acervo histórico específico, por meio da higienização, catalogação, classificação, normalização e editoração das obras de cunho histórico como jornais, livros, revistas, boletins, panfletos, entre outros, relacionadas com a Justiça do Trabalho no Maranhão e que guardem relação com a memória da instituição, bem como pelo ideal acondicionamento e organização para a preservação de tais bens; e

II - captar bens junto a usuários internos e externos da Justiça do Trabalho, a fim de compor o seu acervo histórico permanente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 4º A estrutura física do CEMOC compreende:

I - espaço destinado à leitura e consulta de documentos;

II - espaço da exposição permanente do acervo histórico/museológico da Justiça do Trabalho no Maranhão;

III - espaço de exposição e demonstração do acervo arquivístico/documental, devidamente acondicionado, catalogado e organizado;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Gabinete da Presidência

ATO REGULAMENTAR GP Nº 1/2011

IV - Espaço de Arte, compreendido pela galeria de exposições artísticas temporárias;

V - auditório e sala de multimídia; e

VI - espaço da chefia e da secretaria.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CEMOC funcionará no horário normal de expediente do Tribunal e das Varas Trabalhistas, à exceção do atendimento ao público, que se dará no horário das 9h às 14h.

Art. 6º O atendimento ao público compreende:

I - pesquisa e levantamento em banco de dados;

II - consulta em terminais de computador;

III - orientação para utilização do acervo e dos recursos disponíveis;

IV - fornecimento de fotocópias, às expensas do interessado;

V - visitas orientadas;

VI - acompanhamento de visitas às exposições permanentes do acervo histórico e temporárias do Espaço de Arte; e

VII - agendamento das exposições temporárias.

CAPÍTULO V
DO ACERVO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Gabinete da Presidência

ATO REGULAMENTAR GP Nº 1/2011

Art. 7º Constituirão o acervo do CEMOC todos os registros deste Regional de reconhecido valor histórico, independentemente do suporte entre eles compreendidos:

I - processos, livros, fotografias, CDs, DVDs, filmagens, documentos e objetos definidos como de guarda permanente, nos termos da alínea “b”, artigo 2º, da Resolução Administrativa nº 61, de 2007; e

II - quadros, indumentárias, efígies, brasões, medalhas, dentre outros bens materiais e imateriais.

Art. 8º Os documentos de reconhecido valor histórico deverão ser transferidos ao CEMOC após terem sido cumpridos os prazos de guarda da Tabela de Temporalidade adotada.

Art. 9º O acesso ao acervo será permitido a qualquer cidadão, para fins de pesquisa, estudos e vistas *in loco*, observando-se o grau de sigilo dos documentos, conforme disposições legais.

Art. 10. A consulta ao acervo dar-se-á exclusivamente nas dependências do CEMOC, cabendo ao servidor responsável localizar o material solicitado e colocá-lo à disposição dos usuários.

Art. 11. O CEMOC promoverá também o armazenamento e a exposição de seu acervo.

Parágrafo Único. Será permitida a exibição do acervo do CEMOC fora das instalações deste Tribunal, levando-se em conta a conveniência e a oportunidade, e ainda sob acompanhamento de servidor do órgão.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Gabinete da Presidência

ATO REGULAMENTAR GP Nº 1/2011

CAPÍTULO VI
DOS USUÁRIOS

Art. 12. O acervo arquivístico/documental do CEMOC está disponível aos usuários internos e externos.

§1º Consideram-se usuários internos os desembargadores, juízes, servidores ativos e inativos, trabalhadores terceirizados e estagiários das unidades do Tribunal.

§2º Consideram-se usuários externos os juízes em geral, advogados, procuradores, litigantes em processos, professores, estudantes de graduação, pós-graduação e do ensino básico, pesquisadores, demais estudiosos e a comunidade em geral.

§3º As visitas de grupos de usuários externos relativamente ao ensino infantil, fundamental, médio e universitário, serão limitadas a um grupo máximo de 25 usuários, e deverão ser previamente agendadas junto ao CEMOC.

Art. 13. Nas dependências do CEMOC é vedado ao usuário:

I - utilizar os terminais de pesquisa para fins particulares;

II - fumar;

III - consumir bebidas e alimentos, quando da realização de pesquisa ao acervo documental;

IV - adotar conduta incompatível com os princípios de civilidade, urbanidade e moralidade;

V - trajar vestimentas inadequadas às características do órgão público.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Gabinete da Presidência

ATO REGULAMENTAR GP Nº 1/2011

Art. 14. Os volumes e pertences dos usuários, que não configurem material de estudo ou de pesquisa, deverão ser guardados nos escaninhos localizados no balcão de atendimento, mediante senha numérica que ficará de posse do usuário.

Parágrafo Único. Para retirar os volumes do escaninho, os usuários deverão devolver as senhas ao servidor do balcão de atendimento.

CAPÍTULO VII
DAS FOTOCÓPIAS

Art. 15. Poderão ser fornecidas fotocópias do material consultado, às expensas do interessado, que serão feitas, preferencialmente, no recinto do CEMOC.

§ 1º - Havendo necessidade de retirada do material por usuário interno, o controle de saída será feito em formulário próprio, devendo ser informado ao usuário o prazo de dois dias para devolução.

§ 2º - É vedada a retirada de material por usuários externos.

§ 3º - É vedada a reprodução de documento histórico que não apresente condições de manuseio.

CAPÍTULO VIII
DA CONSERVAÇÃO

Art. 16. Compete ao CEMOC a conservação de seu acervo, providenciando sua limpeza, desinfestação, higienização e restauração sempre que necessário.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Gabinete da Presidência

ATO REGULAMENTAR GP Nº 1/2011

Parágrafo Único. Deverão ser utilizados equipamentos que favoreçam a preservação do acervo e a climatização do ambiente, como desumidificador de ar, esterilizador, purificador de ar e/ou similares.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria-Geral.

Art. 18. Fica revogado o Ato Regulamentar GP nº 7, de 31 de maio de 2007.

Art. 19. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 5 de abril de 2011.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA